



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33587/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO Nº 114/2024**

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ n.º 29.138.344/0001-43, situado a Avenida Koeler, n.º 260, Centro, Petrópolis, através da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, neste ato representado pela Sr.ª Sonia Regina Pereira Alves, Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 07.603.924-7 IFP/RJ e CPF n.º 886.896.627-15, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico n.º 114/2024, homologado em 21/01/2025, integrante do Processo Administrativo n.º 33587/2024, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA**, CNPJ n.º 07.245.458/0001-50, com endereço Rua Princesa Isabel, n.º 26, sala 01, Centro, Barão de Cotegipe/RS, representada por Darlan Carlos Tomazzelli, Carteira de identidade n.º 1094577952 SJS/RS, inscrito no CPF n.º 017.662.210-17, observadas as condições do Edital e seus anexos, que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente **ATA** tem por objeto o objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**, conforme especificações, quantitativos e valores especificados abaixo:

DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ n.º 07.245.458/0001-50					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	PASTA AZ, FERRAGEM ANTIFERRUGEM, PORTA-ETIQUETA NA LOMBADA, COR PRETA, MEDIDA APROXIMADA 350MM X 280MM X 80MM, LOMBO LARGO, COM CADARÇO	UNIDADE	200	13,94	2.788,00
20	FICHAS PAUTADAS 5X8, MEDINDO POR FOLHA APROXIMADAMENTE 20 X 13 CM, COM 100 FOLHAS, EMBALAGEM CONTENDO 10 UNIDADES, GRAMATURA 180G/M	EMBALAGEM	50	11,59	579,50
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>				<b>R\$ 3.367,50</b>	

1.1. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

1.2. Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho do Órgão Participante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

2.1. A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021;

2.1.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.1.2. O extrato da presente **ATA** será publicado no Diário Oficial do Município e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**2.1.3.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:**

**3.1.** O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:**

**4.1.** As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**5.1.** Os preços registrados serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do objeto licitado;

**5.2.** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;

**5.3.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**5.3.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.3.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**5.3.3.** A empresa detentora do registro, poderá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.4.** O índice a ser utilizado para o reajuste, será o IGP-M ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

**5.3.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**5.3.6.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**5.4.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**5.5.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**5.6.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**5.7.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**5.8.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**5.10.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**5.11.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**5.12.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**5.13.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.14.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**5.15.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**6.1.** O órgão gerenciador será o Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).

**6.2.** O órgão participante será: Departamento de Suprimento e Serviços Gerais e Patrimônio.

**6.3.** A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pelo Órgão Participante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**7.1.** O prazo, modo e local de fornecimento são os estabelecidos no item 4 do Termo de Referência.

**7.2.** O objeto da licitação deverá ser entregue em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo o contratado, no ato da entrega apresentar:

**7.3.** O objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

**7.4.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.5.** Nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos medicamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

7.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas;

8.2. Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente;
- b) Cópia da nota de empenho;
- c) Certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- d) Certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

8.3. Será feita a retenção, na fonte, do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados, em observância ao disposto Lei Federal nº 9.430/96, no Decreto Municipal nº 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022.

8.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1. As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

9.2. Ocorrendo inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

9.2.1. ADVERTÊNCIA;

9.2.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, em caso de mora contratual;

9.2.3. MULTA de 20% do valor total atualizado do contrato em caso de inadimplemento que enseje a rescisão unilateral do contrato;

9.2.4. IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração, por prazo de até três anos;

9.2.5. DECLARAÇÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública;

9.3. Na hipótese de aplicação de multa o Município poderá descontar o respectivo valor dos créditos existentes em favor do contratado e/ou da garantia contratual, na forma prevista na Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no edital de licitação.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**10.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**10.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**10.4.1.** Por razão de interesse público;

**10.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**10.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar se superior ou inferior ao preço registrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** A contratada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

**11.2.** A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

**11.2.1.** Recusar o produto em desacordo com o objeto;

**11.2.2.** Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

**11.2.3.** Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

**11.2.4.** Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

**11.3.** A cada entrega do produto, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

**11.4.** A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:**

**12.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos/serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

**12.1.1.** Greve geral;

**12.1.2.** Calamidade pública;

**12.1.3.** Interrupção dos meios de transporte;

**12.1.4.** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

**12.1.5.** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**12.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

**12.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

**13.1.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão participante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**14.1.** Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não participaram deste procedimento, poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**14.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

14.6. Dos limites para as adesões:

14.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

15.2. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 14.133/21, ou o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro;

15.3. É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes da presente ata. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, independente de testemunhas por se tratar de documento público. \*\*\*\*\*

SONIA  
REGINA  
PEREIRA  
ALVES:88689  
662715

Assinado de forma digital por  
SONIA REGINA PEREIRA  
ALVES:88689662715  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipla vs,  
ou=20781710000103,  
ou=Presencial, ou=Certificado  
PF-A3, cn=SONIA REGINA  
PEREIRA ALVES:88689662715  
Dados: 2025.01.24 15:29:07  
-03'00'

SONIA REGINA PEREIRA ALVES  
Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS  
Órgão Gerenciador

DARLAN  
CARLOS  
TOMAZELLI:017  
66221017

Assinado de forma digital  
por DARLAN CARLOS  
TOMAZELLI:01766221017  
Dados: 2025.01.24  
15:45:57 -03'00'

DAGEAL COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA  
Beneficiária

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1362/2024**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 34/2024, livro C-41, fls. 91/92. Processo Administrativo n.º 30238/2023. TERMO ADITIVO AO CONTRATO LAVRADO SOB O TERMO N.º 49/2023, LIVRO C-38, ENTRE O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E NUTRIC – NUTRICIONAL COMÉRCIO LTDA. Objeto: aditar o percentual de 25% no valor do contrato original. Valor do Aditivo: R\$ 8.316,00. Programa de Trabalho n.º 18.02.10.304.2020.2 078.3390.30.35, fonte 1.600.42 e nota de empenho n.º 3552/2024, do Fundo Municipal de Saúde. Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1366/2024**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 41/2024, livro A-29, fls. 152/180. Processo Administrativo n.º 20245/2024. Termo de Convênio entre o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Saúde e HOSPITAL DE OLHOS DR. TANNURE LTDA. Objeto: Convênio para atender a população do Município de Petrópolis nos variados níveis de complexidade e os demais municípios Pactuados em PPI (Programação Pactuada Integrada) com necessidade do serviço de Oftalmologia. Prazo: 05 anos. Valor anual estimado: R\$ 11.070.457,63. Programa de trabalho n.º 18.02.10.302.2020.2077.3390.39.36, Fonte 1.600.35 e nota de empenho n.º 2422/2024, do Fundo Municipal de Saúde. Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1372/2024**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 12/2024, livro D-51, fl. 32. Processo Administrativo n.º 27215/2023. Termo Aditivo ao contrato lavrado sob o Termo n.º 38/2023, LIVRO D-46, FLS. 136/147, entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo por 12 meses. Valor: 2.808,33. Programa de Trabalho n.º 18.02.10.302.2020.2077.3390.39.99, fonte 1.600.35 e Nota de Empenho n.º 3602/2024, do Fundo Municipal de Saúde Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

**MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 030/2025**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2025

Processo n.º 33587/2024 – Pregão Eletrônico Excluído n.º 114/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Departamento de Suprimentos, Serviços Gerais e Patrimônio (DESUP). Beneficiária da Ata: DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ n.º 07.245.458/0001-50. Valor Estimado: R\$ 3.367,50. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos Itens	UN	Qtd	UN R\$	Total R\$
02	Pasta AZ, ferragem antiferrugem, .....UN	200	13,94	2.788,00	
	porca-etiqueta na lombada, cor preta, medida aproximada 350mm x 280mm x 80mm, lombo largo, com cadarço				
20	Fichas pautadas 5x8, medindo por folha .....EMB	50	11,59	579,50	
	aproximadamente 20 x 13 cm, com 100 folhas, embalagem contendo 10 unidades, gramatura 180g/m				

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

**SONIA REGINA PEREIRA ALVES**  
Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 33/2025**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 37/2025, livro D-51, fl. 88. Processo Administrativo n.º 17488/2024. TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LAVRADO SOB O N.º 19/2024, LIVRO D-50, ENTRE O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Rerratar o valor total constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do contrato supracitado. Onde se lê: CLÁUSULA SEGUNDA: (...). PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelos serviços e de acordo com a cláusula segunda do presente fica estabelecido o valor total de R\$ 1.788.000,00 (um milhão setecentos e oitenta e oito mil reais). Leia-se: CLÁUSULA SEGUNDA: (...). PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelos serviços e de acordo com a cláusula segunda do presente fica estabelecido o valor total de R\$ 1.740.000,00 (hum milhão, setecentos e quarenta mil reais). Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**Secretaria de Serviços,  
Segurança e Ordem Pública****EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N.º 001/2025**

Processo Administrativo n.º 4278/2025 Aderente: Prefeitura Municipal de Petrópolis. Contratada: ADESSO PARTICIPAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: 26.183.885/0001-03 Objeto: O presente instrumento tem por objeto firmar a adesão a ata de registro de preços n.º 003/2024 resultante do Pregão Eletrônico n.º 003/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Queimados visando à contratação de empresa para de prestação de serviços de coleta, incineração e destinação final de resíduos sepulcrais. Prazo de execução: 12 (doze) meses. Valor da Adesão: R\$ : 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) Programa de Trabalho n.º 21.01.17.512.2014.2.053 – 3390.39.00. Aos 07 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

**MARCELO RAMOS**  
Secretário Municipal de Serviços,  
Segurança e Ordem Pública

**Secretaria de Saúde****BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 115/24**  
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 16244/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PROCESSOS ADMINISTRATIVOS/JUDICIAIS, PARA 12 (DOZE) MESES DE CONSUMO – SAC 23/24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Adjuízo o objeto às empresas: NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA com os itens 33, 35, 48 no valor total de R\$ 43.800,00; DROGAFONTE LTDA nos itens 17 no valor total de R\$ 9.700,00; SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP nos itens 25, 47 no valor total de R\$ 11.000,00; AURA PHARMA S.A no item 43 no valor total de R\$ 77.400,00; ORTHOFACOS PRODUTOS PARA ORTOPEdia E OFTALMOLOGIA LTDA no item 29 no valor total de R\$ 8.685,00; NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA no item 9 no valor total de R\$ 9.200,00; MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA nos itens 15, 31 no valor total de R\$ 80.100,00; TNC GAN TERAPIA NUTRICIONAL E COMERCIO LTDA no item 38 no valor total de R\$ 73.987,50; DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA nos itens 6, 14 no valor total de R\$ 2.440,00; FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA no item 41 no valor total de R\$ 15.000,00; VIVA FARMACEUTICA SA no item 4 no valor total de R\$ 20.000,00; NOVA MEDICAMENTOS LTDA no item 18 no valor total de R\$ 16.600,00; VERITAS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA nos itens 16, 37

no valor total de R\$ 55.390,50; EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI nos itens 1, 10, 11, 20, 24 no valor total de R\$ 99.820,00; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA nos itens 2, 13 no valor total de R\$ 20.675,00 e homologa a presente licitação, conforme disposto no art. 71, IV da Lei 14.133/2021. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 089/24. Programa de trabalho n.º 18.02.10.302.2020.2079.3390.30.00 e 3390.32.00 – Fonte 1500.35. Valor Global: R\$ 543.798,00. Homologação: 04/11/2024.

**RICARDO PATULÉA**  
Secretário de Saúde

**CPTRANS****DESPESAS COM PUBLICIDADE**

Janeiro/2025 (Art. 37, §§ 1º e 2º da LOM)

Administração Indireta.....R\$ 3.286,00

**LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO**  
Diretor-Presidente

**INPAS****PORTARIA N.º 049 de 03 de fevereiro de 2025**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/2015, resolve

EXONERAR nos termos da Lei n.º 7.353/2015, MÁRCIA CRISTINA MOREIRA MARTINS MELLADO, matrícula n.º 3122-4, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Assessora da Presidência, símbolo DAS-5, a partir de 04/02/2025.

Petrópolis, 03 de fevereiro de 2025.

**ALEX VINÍCIUS DE SOUZA CHRIST**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA N.º 050 de 03 de fevereiro de 2025**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/2015, resolve

NOMEAR nos termos da Lei n.º 7.353/2015, MÁRCIA CRISTINA MOREIRA MARTINS MELLADO, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Diretora Previdenciária, símbolo DAS-2, a partir de 05/02/2025.

Petrópolis, 03 de fevereiro de 2025.

**ALEX VINÍCIUS DE SOUZA CHRIST**  
Diretor-Presidente+

**Publicação Diversa**

POSTO MARIA CUMPRIDA LTDA–EPP  
CNPJ: 01.871.891/0001-14

**CONCESSÃO DE AVERBAÇÃO DE LICENÇA**

POSTO MARIA CUMPRIDA LTDA – EPP torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SMADS, o DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO AVB 12/2024, que altera NOME E CNPJ, para POSTO BIM LTDA -ME – CNPJ: 47.346.008/0001-78. Este documento só é válido quando apresentado anexo ao documento 02/2022. (Processo n.º 23118/2019)